



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER Nº 80 /14 – CCJ  
AO VETO TOTAL**

**Estabelece regras para a celebração de convênios da Administração Direta ou as entidades da Administração Indireta do Executivo Municipal e organizações não governamentais (ONGs) ou entidades privadas sem fins lucrativos.**

Vem a esta Comissão, o Veto Total ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Mauro Pinheiro.

Ao observar as razões do Veto Total, nota-se inconstitucionalidade do Projeto de Lei, por ofensa frontal ao Princípio da Separação dos Poderes (CF, art. 2º, e acolhido pelo art. 94, IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre), na medida em que extrapola as atribuições do Poder Legislativo, gerando obrigações ao Executivo.

A proposta da Lei tem por objetivo estabelecer regras para a formalização de convênios por parte da Administração Pública. Nesse sentido, o art. 22, XXVII, da Constituição Federal, *in verbis*:

**“Art. 22.** Compete privativamente à União legislar sobre:

**XXVII** - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)”.

Ademais, como bem observado nas razões do Veto (fl.41), o art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, já estabelece normas e regras para licitações e contratos da Administração Pública:



**PARECER Nº 80 /14 – CCJ**  
**AO VETO TOTAL**

“Art. 116 Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração”.

Isso posto, como dever de ofício desta Comissão de Constituição e Justiça em examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, somos pela **manutenção** do Veto Total.

Sala de Reuniões, 25 de março de 2014.



**Vereador Nereu D'Avila,**  
**Vice-Presidente e Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 25-3-14**



Vereador Reginaldo Pujol – Presidente



Vereador Márcio Bins Ely



Vereador Elizandro Sabino

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereador Waldir Canal